

DECISÃO

Processo Administrativo nº 19736/2024

Origem: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Aquisição de fraldas descartáveis por dispensa de licitação

Trata-se de aquisição de fraldas descartáveis por dispensa de licitação para atendimento de Demanda Judicial em face do Município de Colatina/ES.

Compulsando os autos, observa-se às folhas 69 a 72 o Parecer Jurídico exarado pelo Ilustre Consultor Jurídico, Cristiano Albano Balarini, opinando pela possibilidade de continuidade do procedimento de contratação direta, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que sejam observadas as recomendações apresentadas no Parecer Jurídico, quais sejam:

- 1) Informo que estão sendo monitorados os limites financeiros tratados no § 1º do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021;
- 2) A autorização da autoridade competente segue na presente Decisão;
- 3) Solicito a divulgação da contratação direta;
- 4) Solicito a divulgação da contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo estabelecido no Art. 94, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

No mesmo sentido, verifica-se às folhas 73 e 74 a manifestação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Municipal, Guilherme de Castro Pereira, ratificando em todos os termos o Parecer do Douto Consultor Jurídico, Cristiano Albano Balarini, com o seguinte acréscimo:

- 1) Informo que a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) já foi implementada no Município de Colatina/ES.

Ante o exposto e o que mais consta nos autos, **ACOLHO** a manifestação do Douto Procurador-Geral Municipal, e **DECIDO** pela aquisição por dispensa de licitação nos moldes do Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Remeto os autos à Superintendência de Pesquisa e Compra Direta para o devido prosseguimento.

Colatina, 20 de setembro de 2024.



Michel Fernando Barth

Secretário Municipal de Saúde

